



REGIMENTO DO XXII CONGRESSO DA FEDERAÇÃO DISTRITAL DE PORTALEGRE DO PARTIDO SOCIALISTA

Artigo 1.º

O Congresso da Federação elege, no início dos seus trabalhos, e entre os seus membros, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa do Congresso, que orientará os trabalhos.

Artigo 2.º

Compete ao Presidente da Federação propor a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa do Congresso.

Artigo 3.º

A Mesa do Congresso é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, três Secretários e pelo Presidente da Federação.

Artigo 4.º

Se a proposta não for ratificada pelo Congresso, abrir-se-á um período de quinze minutos para proposição de listas completas que serão imediatamente postas à votação, sem prévia discussão.

Artigo 5.º

Compete ao Presidente da Mesa a abertura do Congresso.

Artigo 6.º

Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 7.º

A Comissão de Verificação de Poderes é constituída por cinco membros, competindo-lhe julgar em definitivo da regularidade da composição do Congresso e conhecer de quaisquer irregularidades surgidas na eleição ou identificação dos membros do Congresso de que tome conhecimento, para o que deve solicitar à COC os elementos de que careça.



Artigo 8.º

Compete à Mesa do Congresso a orientação dos trabalhos nos termos do presente Regimento. Cabe ao Presidente, ou a quem as suas vezes o fizer, conceder ou retirar o uso da palavra e assegurar a normalidade dos debates em cooperação com os restantes membros da Mesa, nos termos em que para o efeito entenderem.

Artigo 9.º

As deliberações do Congresso da Federação são válidas desde que tomadas pela maioria do número total dos seus membros, e por maioria simples, sendo imperativas para todos os órgãos e membros do Partido na área da Federação. O voto é pessoal e presencial.

Artigo 10.º

O “quórum” exigido no artigo anterior só é exigível para deliberar, podendo ser verificado por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer dos membros presentes, podendo o Congresso funcionar com qualquer número de presenças.

Artigo 11.º

É dispensada a leitura das propostas e moções a discutir e a votar pelo Congresso.

Artigo 12.º

Para justificação, na globalidade, de propostas e moções, poderão usar da palavra um ou mais dos seus proponentes, cabendo à Mesa a definição dos tempos a utilizar, com recurso para o Congresso, se disso for o caso.

Artigo 13.º

Para justificação de propostas de especialidade, poderão usar da palavra um dos seus proponentes ou representante de cada uma das correspondentes propostas globais, por um período máximo de 10 minutos, não sendo permitidas interrupções.

Artigo 14.º

Para o debate generalizado dos pontos de ordem da Mesa, ouvida a COC, determinará o tempo global dedicado a cada ponto e reparti-lo-á igualmente pelos inscritos para intervirem.



Artigo 15.º

Os debates poderão apenas ser interrompidos para apresentação de requerimentos e reclamações (pontos de ordem).

Artigo 16.º

Constituem requerimentos os pedidos à Mesa e referentes ao modo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto. Os requerimentos terão de ser votados pelo Congresso, considerando-se aprovados se obtiverem dois terços dos votos dos respetivos membros presentes.

Artigo 17.º

Constituem reclamações (pontos de ordem), os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes à infração de normas. À Mesa cabe decidir imediatamente sobre as reclamações (pontos de ordem) com recurso para o Congresso por parte do reclamante.

Artigo 18.º

As declarações de voto são apresentadas à Mesa por escrito, ficando anexas à ata do Congresso, a qual será elaborada pela Mesa, até 30 dias após a realização do Congresso e entregue, para arquivo ao Secretariado da Federação.

Artigo 19.º

Compete à Mesa, soberana na orientação dos trabalhos, a interpretação de lacunas do presente Regimento e resolução dos casos omissos, com recurso para o Congresso.